



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 043 /2021-SAD.

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, 19, 04, 2021	
Cuiabá, 13 de abril de 2021.	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1.032/2019, que **“Revoga dispositivo da Lei nº 7.804, de 05 de dezembro de 2020, e dá outras providências”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 42, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 1.032/2019**, que "**Revoga dispositivo da Lei nº 7.804, de 05 de dezembro de 2020, e dá outras providências**", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2021.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade formal e material, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e por ofensa da máxima de separação e independência dos poderes (*checks and balances*): cria obrigações ao Poder Executivo - arts. 39 e 66 da CE/MT; Atribuições do INTERMAT e da SEMA;
- Inconstitucionalidade material por ofensa ao preceito de indisponibilidade das terras devolutas que apresentam ecossistemas naturais, previsto no art. 225, § 5º da CF/88 e art. 274 e 280 da CE/MT. Sentença em ação Civil Pública movida pelo Ministério Público para evitar ocupação e degradação ambiental na APA.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o **Projeto de Lei nº 1.032/2019**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de abril de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2021.

Autores: Deputados Xuxu Daí Molin e Dilmir Daí Bosco

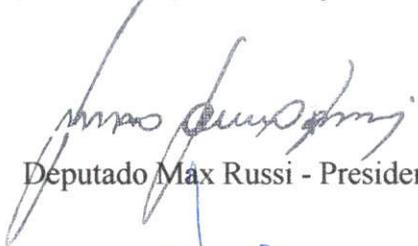
Revoga dispositivo da Lei nº 7.804, de 05 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

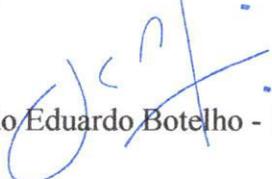
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

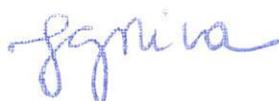
Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 7.804, de 05 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de março de 2021.


Deputado Máx Russi - Presidente


Deputado Eduardo Botelho - 1º Secretário


Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária